

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.767 de 07 de agosto de 2018.

Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no Município de Cajazeiras.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

- Art. 1º Os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel, se houver, e número de telefone para contato de seu proprietário ou possuidor.
- § 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.
- § 2º A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.
- Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.
- Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - I Advertência: e
 - II Multa.
- § 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.
- § 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração.
- § 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa, dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.
 - Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 07 de agosto de 2018.

OSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA